



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2024.067E0500002.01.0006

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PLANO DECENAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM AÇÕES GERENCIADAS A PARTIR DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES, PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 262.766,67

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 25/10/2024, às 08H31

Data de Início das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora de Início das Propostas <small>REQUERIDO</small>
11/10/2024	08:30
Data Limite para Impugnação <small>REQUERIDO</small>	Hora Limite para Impugnação <small>REQUERIDO</small>
22/10/2024	23:59
Data Limite para Pedido de Esclarecimento <small>REQUERIDO</small>	Hora Limite para Pedido de Esclarecimento <small>REQUERIDO</small>
22/10/2024	23:59
Data Final das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora Final das Propostas <small>REQUERIDO</small>
25/10/2024	08:30
Data de Abertura das Propostas <small>REQUERIDO</small>	Hora de Abertura das Propostas <small>REQUERIDO</small>
25/10/2024	08:31

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

(Processo Administrativo nº 018.460/2024)

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus/ES torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio do Setor de Licitações e Contratados, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, para contratação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PLANO DECENAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM AÇÕES GERENCIDAS A PARTIR DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES, PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por menor preço global, devendo a interessada oferta valor para todos os itens que compõe a presente contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.8.1 *valor unitário e total dos itens;*
- 4.8.2 *Marca / Modelo, quando couber;*
- 4.8.3 *Fabricante, quando couber;*

4.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.15.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.15.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.15.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2 empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou ainda por motivação para alcançar uma melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1 SICAF;
- 6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.

7.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais **não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12 A verificação, em diligência, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de análise de habilitação.

7.13 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

7.14 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.21 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE DE HABILITAÇÃO SERÃO:

7.21.1 Habilitação Jurídica

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
 - f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
 - i) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
 - j) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- OBS.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.21.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;**
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;**
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.**
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.22.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência ou a certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - c.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - c.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - c.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - c.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - c.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
 - c.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - c.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.22.4 Qualificação Técnica

- a) Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente de administração, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência;
 - a.1 O atestado de capacidade técnica deve ser registrado no Conselho Profissional competente, sendo este CRA (sede da empresa licitante);
 - a.2 Atestado de capacidade técnica deve indicar o profissional técnico com capacidade para realização do serviço, objeto deste Termo de Referência, devendo este ser psicólogo ou assistente social;
 - a.3 Os atestados apresentados não devem ser de subcontratados;
- b) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, sendo estes Assistente social ou psicólogo e administrador;
- c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) Apresentar em seu quadro permanente profissional responsável pela prestação de serviço, graduado nas áreas de Psicologia ou Assistência Social, com especialização em Gestão Pública Municipal e/ou Política de Assistência Social;
- e) Documento de comprovação da formação do profissional responsável (graduação e pós-graduação), deverá ser feito através de Diploma fornecido por instituição de ensino superior, e, Certificado de Especialização;
- f) O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

f.1 A comprovação de vinculação do profissional junto à licitante se fará da seguinte forma: Empregado - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregado; Contratado - Contrato particular firmado com a empresa proponente (cópia autenticada) comprovando através de notas fiscais emitidas e pagas de acordo com o serviço desenvolvido; Diretor ou Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado.

g) O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

h) A CONTRATADA deverá apresentar declaração que atende a LGPD, como também indicar o encarregado de proteção de dados (DPO), responsável pela gestão da base de dados do sistema, comprovando através dos seguintes documentos: Certificado Profissional – Encarregado de dados e comprovação da contratação do profissional através da CLT ou contrato de trabalho assinado com reconhecimento de firma em cartório.

i) Os licitantes deverão atender a todas as Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência, ficando assegurado a Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de fazer diligências para certificar-se da veracidade das informações apresentadas bem como do cumprimento dos requisitos apresentados na especificação do objeto. **Parâmetros para avaliação da solução tecnológica para a realização de prova de conceito.**

7.22.5 DECLARAÇÕES

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

b) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência da PMSM, na plataforma Compras Públicas e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.11.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

12.11.3 ANEXO III – Minuta de Proposta de Preços.

São Mateus/ES, 10 de outubro de 2024.

ADEBORA MOURA TREVEZANI FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº.16.224/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – Termo de Referência

1. OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para realização de serviços de Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente, incluindo elaboração do Plano Decenal da Criança e do Adolescente e o Plano Decenal da Primeira Infância com ações gerenciadas a partir de ferramenta tecnológica de acompanhamento das ações, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Mateus/ES.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1 Natureza da Contratação:** Licitação
- 2.2 Tipo de Licitação:** Compras
- 2.3 Modalidade Licitatória e critério de julgamento:** PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO GLOBAL.
- 2.4 Remanescente de Contratação anterior:** Não
- 2.5 Regime de Execução:** Menor preço global
- 2.6 Admite Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.7 Admite Adesão:** Não
- 2.8 Despesa com Audiência Pública:** Não
- 2.9 Necessário Licenciamento Ambiental:** Não
- 2.10 Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim. Anexo I do presente Termo de Referência.
- Art.25. A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, e é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e Fornecimentos contínuos. (decreto municipal 15.803/23)
- 2.11 Recurso de Convênio:** Não
- 2.12 Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato de prestação de serviços
- 2.13 Garantia da contratação
- 2.13 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, contemplada na rubrica abaixo:
- 2.033 – *Manutenção do Fundo da Infância e do Adolescente – FIA*
Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Ordinários
Ficha: 123

4 MOTIVAÇÃO:

- 4.1 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Mateus, criado através da Lei Municipal nº 1.424/2014, é responsável pelo atendimento às demandas de direitos de crianças e adolescentes, assim para que as políticas públicas sejam assertivas e atenda essas demandas, é necessário a elaboração de diagnóstico situacional a fim de esclarecer quais as principais ações necessárias ao trabalho de Políticas Públicas junto a crianças e adolescentes.
- A contratação de empresa para fornecimento do objeto, visa atender o Sistema de Garantia de Direitos – SGD da criança e do adolescente, com apresentação de dados e informações estratégicas para identificação de avanços, áreas que precisam ser melhoradas e aperfeiçoadas e melhoria continuada da qualidade de vida da Criança e do Adolescente do município de São Mateus, a partir de diversas ações a serem realizadas junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Diagnóstico, é uma ferramenta de extrema necessidade e importância para os municípios brasileiros, pois vai possibilitar entender demandas, propor e fundamentar ações preventivas na Política de Assistência Social e intervir de forma assertiva em territórios, microterritórios e outros recortes, com conhecimento mais aprofundado a partir da interpretação da realidade do Município.

O Diagnóstico da Criança e do Adolescente contempla uma prerrogativa da Constituição Federal de 1988 (CEF/88) no campo da assistência social por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). A Constituição Federal de 1988, garante a primazia do atendimento à criança e ao adolescente através das políticas públicas sociais. Em 1990 com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, o Brasil através do poder público e a sociedade civil, buscaram assegurar e encontrar soluções para garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O Diagnóstico, se torna um processo de construção de uma prática que busca estabelecer parâmetros de controle social eficazes para as políticas públicas, a partir da junção de dados, a serem analisados juntamente com as problemáticas, destacando as potencialidades do Município de São Mateus.

Apresenta ainda um papel fundamental na orientação, formulação e deliberação ao exercer o controle social sobre as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, para isso os Conselhos de Direito necessitam conhecer o retrato da realidade social a partir da produção deste diagnóstico, possibilitando assim o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e implantação de Políticas Públicas mais eficazes para o público de crianças e adolescentes.

Assim sendo, pretende-se alcançar com este trabalho uma visão mais atualizada e global da realidade da criança e do adolescente, no que tange às violações e às potencialidades que o município apresenta em relação a esse público, visando subsidiar a elaboração de uma política de atenção à população infanto-juvenil; propiciar a participação e articulação dos diferentes atores em torno da execução dessa política; exercer a determinação legal de controle social das políticas de proteção especial, as políticas de medidas socioeducativas e as políticas sociais básicas, conforme estabelece o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ECA, consolidado na Lei nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que foi criada para regulamentar a garantia de direitos da criança e do adolescente, e, por fim, deve-se buscar um fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo, e o Conselho Tutelar como órgão de atendimento, acompanhamento e encaminhamento das ocorrências que envolvem esse segmento.

Atualmente o município de São Mateus não possui equipe especializada para elaboração, planejamento e desenvolvimento de diagnóstico e plano de ação, assim, fica deficitário o trabalho para entender a realidade de crianças e adolescentes no município, sendo necessário a terceirização de serviços para atender às diversas demandas relacionadas a esse público.

Nota-se que a elaboração e efetivação do diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente em conformidade com o SUAS vem de encontro à qualidade na execução da Política Pública de Assistência Social pelo município, pois a lógica da territorialização do SUAS e a necessidade de medir resultados e impactos das ações na área social tornaram indispensável a realização de planejamento baseado no conhecimento das reais condições de vida e de garantia dos direitos sociais da população em cada um dos bairros ou regiões da cidade.

Esse conhecimento permite definir as prioridades e verificar, após a realização de ações, serviços, programas e projetos os resultados efetivamente alcançados pelas políticas públicas implementadas, no tocante ao público de Crianças e do Adolescentes.

A Assistência Social integra o sistema de proteção social, ocupando-se segundo definições da NOB-SUAS - 2005

[...] das vitimizações, fragilidades, contingências, vulnerabilidades e riscos que o cidadão, a cidadã e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas e de ofensas à dignidade humana. (NOB/SUAS, 2005, pág. 58)

Desse modo, reiteramos a inequívoca relevância da realização do Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente que estão envolvidos nesse contexto.

Ainda destacamos como primordial o acompanhamento das atividades do plano de ação para prestar contas a todos envolvidos e acompanhamento do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em tempo real.

Além disso, a realização do Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente contempla uma demanda dos trabalhadores da Assistência Social no município, uma vez que se caracteriza como importante instrumento de trabalho dinâmico que permite uma compreensão da realidade social, inclui a identificação das necessidades e a detecção dos problemas prioritários e respectivas causalidades, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

recursos e potencialidades locais, que constituem reais oportunidades de desenvolvimento para o público da Criança e do Adolescente e suas famílias. Dessa forma, justifica-se a necessidade e importância da contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente no município de São Mateus.

A prática de elaboração de Planos de Ação, bem como políticas públicas adequadas, deve ser um processo contínuo, e prática permanente de produzir fortalecimento da rede de proteção e defesa da infância e adolescência, construindo assim políticas públicas mais efetivas e comprometidas com a consolidação de cidadania e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Para tanto, é necessário destacar que o Diagnóstico é início de uma etapa de processos, e implantação de uma nova cultura política e social, abrangendo ações de análise de dados, e implantação do sistema de garantia de direitos à infância e adolescência, observando sempre dados e estatísticas para consequente diminuição das demandas, em virtude da implantação de novos processos com a rede de políticas públicas do Município.

O diagnóstico vai ainda contribuir para o enfrentamento das violências e violações de direito contra crianças e adolescentes, contribuindo para o combate às vulnerabilidades sociais vivenciadas por grande parte das famílias com crianças e adolescentes. Assim, o Município terá melhores condições de agir com assertividade na busca de soluções com implantação de políticas públicas adequadas, renovando o compromisso de garantia dos direitos da infância e adolescência.

O Plano Decenal da Criança e do Adolescente, é fundamental para que o município entenda as demandas apresentadas e trabalhe decenalmente ações para combater vulnerabilidades, violências, violações de direitos entre outras violências presentes.

O Plano Municipal da Primeira Infância, envolve todas as políticas públicas municipais, Organizações da Sociedade civil, bem como Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos que atuam com o público da primeira infância. Este diagnóstico situacional terá um recorte especial no sentido de aprofundar demandas e vulnerabilidades da Primeira Infância.

O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deve expressar o compromisso do município com suas crianças, considerando que é interesse do poder público municipal a definição de ações que assegurem direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das crianças nesse momento inicial de suas vidas.

A Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016¹, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância, e conforme artigo 2º, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Ainda de acordo com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu artigo 4º, trata das políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;
- IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

Concluindo, a participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Com esse propósito o PMPPI deverá ser construído de acordo com a realidade e condições do Município e assim melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes, por isso todo projeto é voltado para ações continuadas, informatizadas para garantir que as ações tragam resultado para o público da primeira infância.

Assim, todas as estratégias aqui apresentadas demandam de profissionais capacitados com experiência para elaboração de diagnóstico e planos de ação, conhecimento tecnológico utilizando a tecnologia a favor da busca de dados para tomada de decisão.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL
01	Único	Elaboração de Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente.	01
02	Único	Elaboração de Plano Decenal da Criança e do Adolescente.	01
03	Único	Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.	01
04	Meses	Implantação de ferramenta tecnológica para acompanhar o plano de ação e integrar com a base de dados do cadastro único e a partir daí extrair informações atualizadas mensalmente sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	12
05	Meses	Atualização mensal de todas as estratégias do plano de ação durante o período de 12 meses. Realizar no mínimo 1 (uma) visita mensal para análise das ações estratégicas para acompanhamento dos resultados do Planejamento a partir do diagnóstico da Criança e do Adolescente no Município de São Mateus.	12

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

5.1. Elaboração de **Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente**, contendo no mínimo as seguintes ações:

- ✓ Definição do público alvo da pesquisa (Crianças e adolescentes), levando em conta as questões culturais do Município;
- ✓ Realizar pesquisa nos territórios para identificar necessidades e demandas do público alvo (crianças e adolescentes);
- ✓ Através de pesquisas objetivar o exercício da garantia de direitos, unindo educação, saúde, cultura, assistência social, entre outras áreas, para realizar uma pesquisa completa, com objetivo de identificar questões prioritárias em diferentes áreas de atuação da Política de Assistência Social como: vulnerabilidades temporárias, trabalho infantil, violências e violação de direitos, usuários institucionalizados, entre outros;
- ✓ Identificar através de pesquisas e diálogos, diversas demandas sociais;
- ✓ Tabulação de dados das pesquisas;
- ✓ Identificar territórios com desproteção social, em diversas áreas: segurança pública, saúde, educação, drogas, assistência social, entre outras temáticas;
- ✓ Identificar diferentes culturas em territórios;
- ✓ Realizar reuniões periódicas com as equipes de Gestão e vigilância socioassistencial do Município para acompanhamento dos trabalhos;
- ✓ Realizar reuniões com as equipes da proteção social básica e especial para identificar demandas das pesquisas e atendimento de necessidades;
- ✓ Realizar reuniões com lideranças comunitárias, associações de bairros, sindicatos, instituições religiosas, membros do setor empresarial, entre outros, estabelecendo diálogos para atender os usuários de forma completa;
- ✓ Visitar territórios para identificar necessidades;
- ✓ Sensibilizar a população através de palestras, reuniões e/ou oficinas de trabalho;
- ✓ Identificar Organizações do Terceiro Setor, e realizar reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Desenvolver ações de pesquisa com crianças e adolescentes para apontamentos relacionados ao ECA, pois podem contribuir para o diagnóstico;
- ✓ Em especial desenvolver estudo sobre a cultura da violência que se agrava em meio ao isolamento social, identificar os diversos tipos de violência, desenvolvendo ações estratégicas para combate à violência;
- ✓ Levantar dados da rede socioassistencial dos territórios, e mapeamento da rede prestadora de serviços;
- ✓ Avaliar documentos legais do Município, como diagnósticos, planos Municipais e demais legislações relacionadas à criança e adolescente;
- ✓ Levantamento e análise de dados estatísticos através de órgãos de pesquisa, universidades, entre outros;
- ✓ Buscar dados em instrumentos de avaliação tais como: Cadastro único, Censo SUAS, IBGE, INSS, Unidades Socioassistenciais, universidades, entre outros, para geração de mapa de informações;
- ✓ Validação do mapa de informações;
- ✓ Pesquisa de dados junto aos órgãos internos do Governo Municipal;
- ✓ Apresentar resultado de problemáticas encontradas nos diversos territórios, com dados fidedignos da realidade social da população em vulnerabilidade e risco social e suas potencialidades;
- ✓ Apresentação de mapa geográfico, após levantamento de dados e territórios;
- ✓ Desenvolvimento e apresentação de Plano de Trabalho, apresentando propostas de ações a serem realizadas nos territórios, atuação das Proteções Social Básica e Especial, benefícios, serviços, programas e projetos, com indicadores;
- ✓ Apresentação do Plano de Trabalho para equipe de Gestão e vigilância Socioassistencial, e adequação de ações, caso seja necessário;
- ✓ Disponibilizar software de gestão do Plano de Trabalho, para inserir todas as propostas de planejamento e possibilitar aos técnicos e gestores o acompanhamento de todas as ações;
- ✓ Aplicar técnica de Mapas falados com crianças e adolescentes, gestores e profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes;

5.2. Elaboração de Plano Decenal da Criança e do Adolescente

- ✓ Elaboração de plano de ação com indicação de: ações, objetivos, metas, indicadores, fonte de financiamento e responsáveis;
- ✓ Realizar reunião com comitê de elaboração do plano e discutir estratégias e ações para o Plano de Ação decenal;
- ✓ Realizar reuniões com todas as políticas públicas e entrevistas para identificar principais ações do Plano Decenal.

5.3. Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância

- ✓ Realizar recorte de pesquisa para público da primeira infância no diagnóstico;
 - ✓ Aplicar mapas falados para crianças de até 6 anos;
 - ✓ Criar Comissão Municipal para acompanhamento da elaboração do PMPI;
 - ✓ Definir a coordenação da Comissão – que pode ser de alguma política pública, e até mesmo do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
 - ✓ Atuação junto a grupos de trabalho, para melhor organização e execução do trabalho da Comissão;
 - ✓ Direcionado ao planejamento e efetivação de políticas públicas e de direitos, voltados a Primeira Infância;
 - ✓ Orientar as políticas públicas e os atendimentos de interesse das crianças até 6 anos, com objetivo de construir o Plano de ação decenal do PMPI;
 - ✓ Seguir os eixos: nascer, crescer, brincar e aprender no PMPI;
 - ✓ No Plano de ação envolver as áreas prioritárias para as políticas públicas: Saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convívio familiar e comunitário, assistência social à família da criança, cultura, o brincar e o lazer, espaço e meio ambiente, proteção frente a toda forma de violência e à pressão consumista, prevenção de acidentes, proteção contra a exposição precoce da criança à comunicação mercadológica;
 - ✓ Elaboração de questionários específicos para diagnóstico da criança até 6 anos, com pais, gestantes e lactantes;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Elaboração do Plano de Ação, junto a toda rede de políticas públicas e Poderes de Direito.

5.4. **Implantação de ferramenta tecnológica** para acompanhar o plano de ação e integrar com a base de dados do cadastro único e a partir daí extrair informações atualizadas mensalmente sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

- ✓ Treinamento da equipe para utilização do software de planejamento, para atualização das ações e inserir acompanhamento das atividades do Plano Decenal.

5.5. Atualização mensal de todas as estratégias do plano de ação durante o período de 12 meses.

5.6. Realizar no mínimo 1 (uma) visita mensal para análise das ações estratégicas para acompanhamento dos resultados do Planejamento a partir do diagnóstico da Criança e do Adolescente no Município de São Mateus.

5.7 DA METODOLOGIA

O Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente permitirá identificar, nas diferentes regiões e territórios do município de São Mateus, as questões prioritárias e acompanhar, ao longo do tempo, as mudanças ocorridas a partir do plano de ação. Com isso, será possível planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas empreendidas em tempo real pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de ferramenta tecnológica capaz de fornecer dados para tomada de decisões estratégicas.

As diversidades internas e as desigualdades existentes na sociedade não permitem que o planejamento seja realizado com o uso de dados que dizem respeito à cidade como um todo. É preciso analisar separadamente as diferentes regiões/territórios que compõem o município para caracterizar especificidades e prioridades de ação de acordo com a realidade de cada território. Desse modo, a elaboração do Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente deverá evidenciar situação da população residente nas diferentes partes do município.

A partir da definição da territorialização será feita a divisão da cidade em áreas de análise, para as quais todos os indicadores deverão ser calculados. Essa territorialização será proposta pela empresa contratada, com base nas divisões territoriais já existentes no município, levando em conta ainda fatores de homogeneidade socioeconômica e comunitária relativos à Criança e o Adolescente.

Para poder cumprir com estas ações, o diagnóstico deverá ser desenvolvido com base em um amplo conjunto de indicadores, prioritariamente de fontes locais, renováveis anualmente durante 12 meses pela empresa contratada e posteriormente pelo município, através de coleta e análise de dados, como também de fontes nacionais (FJP, IPEA, IBGE, PNAD, IDH, AtlasBR, Portal SUAS Visor, SAGI, entre outras). Muito mais do que simplesmente apontar áreas de "vulnerabilidade", o uso de um conjunto amplo de indicadores possibilitará uma análise minuciosa da realidade do município em cada uma de suas áreas do ponto de vista social e da Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isso permitirá um conhecimento aprofundado da realidade, base para os processos de planejamentos técnicos e participativos.

O diagnóstico deverá conter diversos níveis de informação obtidos pelos indicadores definidos no Plano de Ação a ser acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a gestão do município.

Os apresentados abaixo são obrigatórios, podendo ser acrescidos novos dados de acordo com a análise inicial a ser feita pela contratada e o contratante.

Análise histórico-conjuntural da realidade do município (zona urbana, rural e distrito): estimativa da população, característica do município, perfil socioeconômico, bairros, infra estrutura, equipamentos públicos e privados das políticas sociais do município, habitantes por domicílio tendo como apoio os indicadores sociais, demográficos e econômicos; o conhecimento da rede social e das demandas sociais.

A CONTRATADA deverá realizar:

5.7.1 Diagnóstico da criança e do adolescente contendo no mínimo as seguintes informações:

- Informações sobre a população destinatária, demandas expressas, emergentes e potenciais;
- Percentual de famílias com Crianças e do Adolescentes atendidas na rede socioassistencial com Benefícios Eventuais. (percentual de encaminhamentos realizados pelo legislativo, faixa salarial das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

famílias beneficiárias, quais bairros tem maior população beneficiária);

- Indicadores de saúde;
 - Indicadores de educação;
 - Indicadores socioeconômicos: Percentual de população por área (urbana e rural) e sexo, faixa de renda familiar e percapita na área urbana e rural, densidade por dormitório, saneamento básico, setores subnormais de moradia;
 - Indicadores de violência intrafamiliar: crimes violentos fatais contra Crianças e Adolescentes, entre outros tipos de violência;
 - Indicadores de segurança pública e justiça envolvendo crianças e adolescentes;
 - Indicadores de raça/cor: cálculo dos indicadores, quando possível, discriminados por raça/cor (negros e não negros);
 - Indicadores de Crianças e Adolescentes com deficiência;
 - Indicadores de acolhimento de Crianças e Adolescentes;
 - Indicadores de cobertura de serviços relacionados a Criança e o Adolescente;
 - Número/percentual de crianças e adolescentes inseridos na rede de proteção social básica por tipo de serviço;
 - Número/percentual de Crianças e Adolescentes inseridos na rede de proteção social especial por tipo de serviço;
 - Número/percentual de Crianças e Adolescentes inseridos nos grupos do SCFV;
 - Localização e atendimentos da rede direta da Assistência Social;
 - Localização e atendimentos da rede conveniada da Assistência Social;
 - Cálculo dos indicadores territorializados por região e para a cidade como um todo;
 - Valores de investimento público municipal, estadual e federal na Política de Assistência Social voltado para Crianças e Adolescentes;
 - Proporção da receita total do município aplicada na Política de Assistência Social voltada a Criança e o Adolescente;
 - A elaboração de Mapa Social, que consolidará todos os dados para comparar as diferentes regiões da cidade e mostrar aquelas em que os direitos sociais estão menos protegidos e, por isso, são prioridades de ação. As regiões deverão ser classificadas em cinco faixas de garantia, do mais prioritário ao menos prioritário, levando em conta o resultado dos indicadores que a compõem.
 - Construção e apresentação específica de cada informação (indicador) que entrar na composição das dimensões. Haverá mapas da cidade e tabelas que mostram os indicadores separadamente, região por região, com classificação de prioridades.
 - Completando o sistema, cada região terá uma página própria, com todos os dados relativos a ela, permitindo compreender as peculiaridades e as necessidades específicas de cada porção territorial.
 - Mapa da rede de atendimento da Assistência Social e das redes de políticas sociais básicas;
 - Mapa dos atendimentos socioassistenciais;
 - Tais indicadores e informações são importantes para que se configurem os problemas a serem enfrentados no campo de ação da política de assistência social, racionalizando soluções e definindo encaminhamentos integrados;
 - O Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente deverá ser apresentado em formato de internet, com facilidade de navegação baseado em mapas e tabelas clicáveis.
- Após a identificação dos problemas e demandas deverá ser relacionado o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos pela Assistência Social e demais políticas públicas. Deverá ser realizado o mapeamento e análise da rede de serviços quanto:
- Localização, natureza das atenções oferecidas;
 - Desenvolver pesquisa de campo nos territórios do Município com objetivo de enriquecer a pesquisa social;
 - Aplicar técnica de mapa falado;
 - Elaborar Plano de Ação Decenal, e Plano Municipal da Primeira Infância, sendo possível acompanhar ações e atualizar constantemente o diagnóstico para melhorias das políticas públicas e atenção a crianças e adolescentes do Município de São Mateus.
 - Elaboração do plano de ação / diagnóstico conclusivo, com os principais problemas de cada área e suas propostas de melhoria;
 - O plano de ação deve ser construído em conjunto com cada área responsável, para acompanhamento e prestação de contas no sistema de Planejamento;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Implantação do sistema de planejamento e evoluções no Plano de Ação, para o conselho e gestão do SUAS;
- Elaboração de estratégias de publicização do diagnóstico da Criança e do Adolescente, com as devidas prioridades sugeridas no Plano de Ação.
- Todos os trabalhos de análise das pesquisas de campo devem ser assinados por profissional estatístico.

5.7.2 Plano amostral para pesquisas de campo

A contratada deverá elaborar Plano Amostral para pesquisa de campo, contendo:

Distribuição da quantidade amostral: para cada bairro deve-se ter uma fração amostral da quantidade percentual de unidades do bairro com relação ao total de unidades do município;

Método de amostragem por bairro: A amostragem por bairro deverá seguir o quantitativo de entrevistas de acordo com a distribuição e definir método/critério de entrevistas.

Definição da escolha para a entrevista: Definir quem responderá cada questionário de acordo com os modelos de entrevista definidos.

Pré-teste do questionário: esta etapa se dá pela aplicação do questionário de campo a uma pequena parcela de entrevistados. É de grande importância uma vez que pode servir para identificar eventuais dificuldades do trabalho de campo, tempo gasto para entrevistas e/ou inconsistências do questionário/perguntas. Caso o questionário não precise passar por ajustes, tais entrevistas do pré-teste poderão fazer parte do total amostral. Do contrário, devem ser descartadas.

Controle interno: deve ser feito um esforço para registrar o número de celular (ou outro contato) do entrevistado, para que possa ser utilizado a posteriori como controle do trabalho de campo por parte do gestor. Essa etapa é feita por amostragem aleatória de cerca de 10% do total de entrevistas realizadas.

Coordenação de campo: a equipe de entrevistadores deve ter o suporte de coordenadores de campo in loco para resolução de eventuais dificuldades/dúvidas.

Checagem pós coleta: os questionários de campo respondidos devem ser avaliados tão logo retornem para os coordenadores, permitindo assim que eventuais erros de preenchimento e/ou de execução do plano amostral possam ser contornados em tempo hábil.

Outras informações importantes: caso se tenha informações de perfil das unidades familiares, estas devem ser consideradas no plano amostral de forma que as mesmas proporções existentes no universo de famílias estejam consideradas nos extratos da amostra. Este procedimento, se por um lado acarreta maior complexidade no processo de coleta de dados, por outro lado é de grande relevância no sentido de fazer com que a amostra contenha extratos semelhantes à população público alvo do diagnóstico.

Elaboração de questionários de pesquisa de campo;

Contratação de pesquisadores;

Treinamento dos pesquisadores;

Elaborar pesquisa em conjunto com a equipe SUAS para identificar demandas emergentes e necessárias;

Realizar pesquisa nos territórios a partir de estudo de profissional estatístico para delimitar regiões e quantitativos para uma pesquisa com margem de até 5% (cinco por cento), com nível de confiança na pesquisa de 95%.

Dentro do processo de diagnóstico, a pesquisa de inferir as medidas desconhecidas de interesse da população a partir de uma amostra.

Nesse processo, dois tipos devem ser avaliados: os erros amostrais (oriundos das variações aleatórias existentes, e que não podem ser evitados, pois, deseja-se conhecer uma medida da população como um todo baseado apenas numa parte, a amostra), e os erros não amostrais, que podem ser gerados por erros de planejamento: definição inadequada da população, viés de amostragem no campo, instrumento (questionário) inadequado com viés de resposta, respostas incorretas dos entrevistados, tamanho amostral pouco representativo, erro no preenchimento dos dados entre outros). Para tanto o cuidado no preparo e execução de plano amostral, bem como no tratamento e análise adequada dos dados coletados são de fundamental importância na realização de um bom trabalho de pesquisa por amostragem.

Entrevista com Organizações da sociedade civil do Município que atuam diretamente com crianças e adolescentes;

Tabulação, análise e sistematização de dados (a ser realizado por profissional estatístico), com testes de independência avaliando variáveis qualitativas associadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Entrevista e autoavaliação dos conselhos de direito, voltados para atuação junto a crianças e adolescentes.

5.7.3 Elaboração de Plano Decenal da Criança e Adolescente e Plano Municipal da Primeira Infância

O Plano de Ação deve ser elaborado de forma decenal, definindo responsáveis e prazo de execução, com acompanhamento inserido na ferramenta tecnológica para acompanhamento do planejamento, bem como a prestação de contas em tempo real de todas as ações definidas.

Implantação de ferramenta tecnológica para acompanhar o plano de ação e integrar com a base de dados do cadastro único e a partir daí extrair informações atualizadas mensalmente sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Atualização mensal de todas as ações do plano de ação durante o período de 12 meses.

Realizar no mínimo 1 visita mensal para acompanhamento do Plano de Ação.

5.8 Condições para Prestação do Serviço (Etapas do Diagnóstico)

5.8.1 Definição da divisão em regiões

As regiões nas quais a cidade é dividida para fins do Diagnóstico da Criança e do Adolescente são definidas por meio de análise de homogeneidade socioeconômica de áreas adjacentes. Isso permite o agrupamento de bairros, constituindo regiões que sejam adequadas para captar as diferenças intraurbanas. Caso a cidade já possua um abairramento claramente definido ou áreas de planejamento oficiais, essas divisões serão consideradas.

As regiões a serem atendidas com o presente diagnóstico, compreendem todo o território do município, de acordo com as delimitações do resultado de levantamento minucioso do território, com arquivos que representam a Malha Municipal Digital da Divisão Político-Administrativa Brasileira, de acordo com a estrutura Político-Administrativa (ano referência 2020), do IBGE.

6 CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

6.1 A prestação do serviço será realizada de forma única para elaboração do Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente, e elaboração dos Planos Decenais da Criança e do Adolescente e Plano Municipal da Primeira Infância, e sobre a ferramenta tecnológica de forma mensal no que se refere a manutenção mensal.

As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Elaboração de Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente.	6 meses
2ª	Elaboração de Plano Decenal da Criança e do Adolescente.	6 meses
3ª	Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.	6 meses
4ª	Implantação de ferramenta tecnológica para acompanhar o plano de ação e integrar com a base de dados do cadastro único e a partir daí extrair informações atualizadas mensalmente sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	12 meses
5ª	Atualização mensal de todas as estratégias do plano de ação durante o período de 12 meses. Realizar no mínimo 1 (uma) visita mensal para análise das ações estratégicas para acompanhamento dos resultados do Planejamento a partir do diagnóstico da Criança e do Adolescente no Município de São Mateus.	12 meses

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os serviços deverão ser prestados no Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus.

7 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos materiais utilizados no ato da prestação do serviço, sob pena das sanções legais cabíveis.

Caso a CONTRATANTE venha a sofrer prejuízos oriundos da má qualidade do serviço / materiais inclusos no serviço, a CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados, bem como promover a reparação do serviço.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**, e **Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III**);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV**).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V**).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII**).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

A execução do Contrato do serviço que competirá:

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;

Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

Conforme artigo 7º da Lei 14.133/2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei, atentando-se para os casos para que: não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

9.1 FISCAL TÉCNICO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Idalva Rodrigues	Ingride Souza Bandeira
ENDEREÇO ELETRÔNICO	acaosocial@saomateus.es.gov.br	acaosocial@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO		
CARGO	Agente Administrativo	Assistente Social
TIPO DO VÍNCULO	DT	DT

9.2 FISCAL ADMINISTRATIVO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Bruna Lorena Cunha Santos	Telma Souza Silva
ENDEREÇO ELETRÔNICO	acaosocial@saomateus.es.gov.br	acaosocial@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO		
CARGO	Assistente Social	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	DT	Comissionado

10 PRAZO DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O trabalho de elaboração do diagnóstico da Criança e do Adolescente deve ser entregue em até 6 (seis) meses;

10.3 A ferramenta tecnológica deve ser implantada a partir do momento que o diagnóstico estiver sendo construído para elaboração do plano de ação e posteriormente deve ficar disponível para lançamentos, atualizações e adequações por um período de 12 meses.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico quando for necessário de ações realizadas in loco.
- 11.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 11.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 11.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 11.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos e registros de relatórios de execução do objeto.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer irregularidade no objeto fornecido;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Cumprir com o cronograma proposto;

b) Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.
- d) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
- e) Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção e de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
- f) Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.
- g) A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
- I - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes no Contrato;
- h) A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- i) A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021**);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.**

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Ato de autorização para o exercício da atividade de diagnóstico da criança e do adolescente, expedido pelo FMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

14.3 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.4 Qualificação Técnica

Atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente de administração, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência;

O atestado de capacidade técnica deve ser registrado no Conselho Profissional competente, sendo este CRA (sede da empresa licitante);

Atestado de capacidade técnica deve indicar o profissional técnico com capacidade para realização do serviço, objeto deste Termo de Referência, devendo este ser psicólogo ou assistente social;

Os atestados apresentados não devem ser de subcontratados;

apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, sendo estes Assistente social ou psicólogo e administrador;

declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apresentar em seu quadro permanente profissional responsável pela prestação de serviço, graduado nas áreas de Psicologia ou Assistência Social, com especialização em Gestão Pública Municipal e/ou Política de Assistência Social;

Documento de comprovação da formação do profissional responsável (graduação e pós-graduação), deverá ser feito através de Diploma fornecido por instituição de ensino superior, e, Certificado de Especialização;

O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa;

A comprovação de vinculação do profissional junto à licitante se fará da seguinte forma: Empregado - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregado; Contratado - Contrato particular firmado com a empresa proponente (cópia autenticada) comprovando através de notas fiscais emitidas e pagas de acordo com o serviço desenvolvido; Diretor ou Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado.

O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

A CONTRATADA deverá apresentar declaração que atende a LGPD, como também indicar o encarregado de proteção de dados (DPO), responsável pela gestão da base de dados do sistema, comprovando através dos seguintes documentos: Certificado Profissional – Encarregado de dados e comprovação da contratação do profissional através da CLT ou contrato de trabalho assinado com reconhecimento de firma em cartório.

Os licitantes deverão atender a todas as Especificações Técnicas constantes neste Termo de Referência, ficando assegurado a Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de fazer diligências para certificar-se da veracidade das informações apresentadas bem como do cumprimento dos requisitos apresentados na especificação do objeto. Parâmetros para avaliação da solução tecnológica para a realização de prova de conceito.

14.5 Declarações

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

15.1 O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no edital a ser disponibilizado na plataforma licitatória.

16 SANÇÕES:

Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- viii. **Multa:**
- ix. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- x. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- xi. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- xii. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- xiii. a) advertência;
- xiv. b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- xv. c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- xvi. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- xvii. a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- xviii. b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- xix. c) O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, conforme artigo 157 da Lei nº 14.133/2021;
- xx. d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- xxi. e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021;
- xxii. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- xxiii. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

[14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

17.1.1 Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

17.1.2 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura das propostas de preço;

17.1.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

17.1.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

A proposta de preços deverá ser impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente.

A proposta de preços apresentada deve conter no mínimo as seguintes informações:

A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada representante legal da proponente, e nela deverão constar:

- a) o nome comercial da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone e dados bancários, como também, os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato, tais como: nome, endereço, CPF/MF e RG;
- b) indicação individualizada das características do objeto cotado, que deverá estar de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

as exigências, não se admitindo propostas alternativas;

c) cotação dos preços em moeda nacional, já incluídos tributos, fretes, taxas, seguros e outras despesas incidentes do fornecimento;

d) os descontos deverão ser expressos em algarismos, e facultativamente por extenso;

Se na proposta constarem condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual;

A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas.

Modelo de apresentação dos preços:

Etapas	Unid Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Elaboração de Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente.	Único	01	R\$	R\$
Elaboração de Plano Decenal da Criança e do Adolescente.	Único	01	R\$	R\$
Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.	Único	01	R\$	R\$
Implantação de ferramenta tecnológica para acompanhar o plano de ação e integrar com a base de dados do cadastro único e a partir daí extrair informações atualizadas mensalmente sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	meses	12	R\$	R\$
Atualização mensal de todas as estratégias do plano de ação durante o período de 12 meses. Realizar no mínimo 1 (uma) visita mensal para análise das ações estratégicas para acompanhamento dos resultados do Planejamento a partir do diagnóstico da Criança e do Adolescente no Município de São Mateus.	Meses	12	R\$	R\$
Total				R\$

18 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 13/09/2024, conforme art. 124, I, b e II d, art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

19 AMOSTRA DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO:

Após o encerramento da disputa de lances a empresa licitante classificada em primeiro lugar, será convocada a realizar a apresentação da Ferramenta tecnológica que compõe a proposta, em data e horário a ser definido pela comissão de avaliação, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser analisada pela Fiscalização, com a finalidade de permitir a verificação do atendimento dos requisitos técnicos demandados para acompanhamento do Plano de Ação do Diagnóstico.

O pregão poderá ser suspenso para avaliação da ferramenta tecnológica apresentada.

A não apresentação ou reprovação de itens da ferramenta tecnológica desclassifica o licitante.

A licitante não poderá substituir, ajustar ou modificar itens já apresentados.

A ferramenta tecnológica, deverá contemplar todas as características e funcionalidades descritos neste Termo de Referência, em funcionamento numa máquina servidora de rede a ser disponibilizada pela contratante. A avaliação será realizada por técnicos designados para esse fim, indicados pela Municipalidade, conforme critérios estabelecidos a seguir:

- A avaliação será concluída em 1 (um) dia útil a contar da data de apresentação da ferramenta tecnológica pela proponente.
- A amostra da ferramenta tecnológica deverá atender 100% dos itens conforme descrito neste Termo de Referência.
- Ao final da análise, a Fiscalização emitirá parecer no qual constará, de acordo com o resultado da análise: ferramenta tecnológica aprovada ou reprovada.
- O parecer emitido pela Fiscalização apontará todos os motivos que levaram à reprovação da amostra (caso isso ocorra). Na hipótese de aprovação da amostra, o parecer deverá indicar concordância com todos os itens aprovados.
- As empresas participantes interessadas poderão acompanhar todo o processo de análise a que será submetida a ferramenta tecnológica.
- A adjudicação do objeto fica condicionada à execução e aprovação em prova de conceito, consistindo na comprovação pela proponente de que a Solução ofertada atende às especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

Para aprovação na prova de conceito as licitantes deverão obrigatoriamente atender:

- **100% (cem por cento) de todos os itens deste Termo de Referência.**

Em caso de reprovação, serão convocadas sucessivamente as demais empresas respeitando a ordem de classificação.

20 FUNCIONALIDADES DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA:

A Ferramenta tecnológica deverá atender obrigatoriamente os seguintes itens:

Módulo de Cadastro de usuários

- Permitir o cadastramento dos usuários para acesso a ferramenta tecnológica, mediante login e senha
- Permitir controle de nível de acesso ao sistema
- Permitir o próprio usuário alterar senha
- Permitir inserir foto do usuário
- Permitir acesso através de inclusão digital
- Limite de senha: nunca expira, em dias ou período de data
- Opção trocar de senha a uma periodicidade determinada em campo específico

Módulo Administração

- Permitir Cadastro do nome do Município
- Possibilitar a inclusão do brasão do Município e/ou secretaria e Fundo
- Permitir cadastro de profissionais responsáveis por cada ação
- Permitir cadastro do cargo de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Cadastro de Unidades de trabalho
- Cadastro de áreas de atuação

Módulo Plano Orçamentário

- Permitir cadastro do nome do plano de ação/atividade
- Cadastro descritivo do objetivo geral
- Possibilitar cadastrar o valor orçado para cada unidade de atuação
- Os valores orçados devem ser separados por: ordinário, vinculado e doações

Módulo Planejamento

- Permitir escolher o plano, unidade de atuação, área de atuação
- Cadastro das datas de início e fim do plano de ação
- Possibilitar quando inserida a data de fim, abrir campo para descrição da conclusão plano.
- Permitir cadastro de objetivos específicos, com possibilidade de incluir mais de um objetivo específico para cada planejamento
- Permitir cadastro de metas, vinculado ao objetivo específico da meta
- Permitir cadastro de ações e atividades, cada uma vinculado a uma meta
- No campo das ações, informar se a ação é contínua ou executada de forma única
- Permitir cadastro do período de execução de cada ação
- Permitir informar o valor planejado para execução de cada ação/atividade

Módulo Execução do Planejamento

- Permitir na tela de execução filtrar e visualizar as informações: Nome do plano, unidade de atuação, área de atuação e a ação/atividade
- Campo para marcar a execução da atividade: sim / parcial / não
- Permitir registrar no campo execução a data do registro da informação
- Permitir visualizar o valor planejado, e registrar o valor executado, com a informação do tipo de recurso (ordinário, vinculado e/ou doação)
- Possibilitar quando informado da execução da atividade/ação, abrir um campo para descrição do trabalho realizado referente àquela ação específica
- Trazer de forma automática o histórico de ações de cada atividade, bem como objetivos e metas.

Relatórios

- Os relatórios devem permitir a inclusão do brasão do Município e/ou Secretaria e Fundo
- Relatório de áreas por unidade de atendimento
- Relatório do plano orçamentário, com disponibilização de gráfico
- Relatório do Plano de ação/atividade
- Relatório de execução das ações/atividades, demarcando com símbolos as atividades já concluídas
- Relatório de execução com gráficos comparativos de valor orçado e executado
- Permitir visualização dos relatórios em tela e impressão
- Possibilitar a gravação dos relatórios em formatos pdf e texto.

21 DA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DA FERRAMENTA TECNOLÓGICA E DO SUPORTE:

21.1 Da instalação

O processo de instalação, deve ser realizado de forma padronizada e parametrizada, através de aplicações, evitando que usuários de sistema tenham que efetuar procedimentos manuais para instalação e configurações de ambientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O prazo máximo para conclusão da implantação da ferramenta tecnológica será de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

21.2 Do treinamento

Caberá à CONTRATANTE o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos;

As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA;

O período será de acordo com o descrito no Cronograma proposto.

21.3 Do Suporte

As solicitações de atendimento por parte da Contratante deverão ser protocoladas junto à Contratada contendo a data e hora da solicitação, a descrição do problema.

Deverá ser garantido o atendimento, em português, para pedidos de suporte no horário das 08:00 h às 18:00 h, de segundas às sextas-feiras.

O atendimento e suporte técnico online para uso da ferramenta tecnológica, deverá ser realizado cumprindo as seguintes condições:

No caso de parada de sistema produtivo o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 horas do dia.

O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, com relação ao problema relatado, ou redirecionar o atendimento a quem o faça de forma imediata.

A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema do cliente de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora.

22 DA VISITA TÉCNICA:

As empresas participantes interessadas poderão realizar visita técnica às instalações, com a finalidade de conhecimento da infraestrutura e condições para realização do objeto.

Os participantes poderão agendar a visita com a Secretaria Municipal de Assistência Social, falar Adebora Moura Trevezani - Tel.: (27) 99846-3292 no horário de 08h00min as 17h00min, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o nome do profissional que será designado para realizar a visita.

A visita técnica poderá ser realizada por profissional da empresa interessada, devidamente identificado, até 02 (dois) dias anteriores à data marcada para a entrega da proposta.

O custo da visita técnica correrá por conta exclusivo da(s) empresa(s) interessada(s). Durante a visita os mesmos serão acompanhados por servidor da Secretaria de Assistência Social.

Em nenhuma hipótese a empresa interessada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

O licitante que optar por não realizar a visita técnica acima estipulada poderá apresentar declaração de que tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deverá apresentar esta declaração no envelope documentação.

23 DO SIGILO, INVIOLABILIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

O uso dos dados, informações e conteúdos oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento da Contratante, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados;

As previsões da Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD) prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Termo de Referência;

A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços de implantação assistida, orientação técnica e capacitação técnica;

A Contratada deverá prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à mesma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A CONTRATADA deverá apresentar declaração que atende a LGPD, como também indicar o encarregado de proteção de dados (DPO), responsável pela gestão da base de dados da ferramenta tecnológica, comprovando através dos seguintes documentos: Certificado Profissional – Encarregado de dados e comprovação da contratação do profissional através da CLT ou contrato de trabalho assinado com reconhecimento de firma em cartório.

A contratada deverá no ato da assinatura do contrato assinar também o Termo de Confidencialidade de dados e informações relativas ao trabalho de elaboração do diagnóstico.

24 RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

São Mateus-ES, 04 de outubro de 2024.

ELABORADO POR:

IDALVA RODRIGUES GOMES DA SILVA
Agente Administrativo
Matrícula Nº 500.866/2024

APROVADO POR:

ADEBORA MOURA TREVEZANI FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº.16.224/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II – **Minuta de Contrato**

CONTRATO Nº...../2024

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES:

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **14.795.880/0001-44**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina – São Mateus – ES – CEP: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **ADEBORA MOURA TREVEZANI FERREIRA**, nomeada pelo Decreto nº 16.224/2024, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., portador do CPF nº, residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 018.460/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº xxx/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PLANO DECENAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM AÇÕES GERENCIADAS A PARTIR DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES, PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração de Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente .	Único	01		
02	Elaboração de Plano Decenal da Criança e do Adolescente .	Único	01		
03	Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância .	Único	01		
04	Implantação de ferramenta tecnológica para acompanhar o plano de ação e integrar com a base de dados do cadastro único e a partir daí extrair informações atualizadas mensalmente sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	Mês	12		
05	Atualização mensal de todas as estratégias do plano de ação durante o período de 12 meses. Realizar no mínimo 1 (uma) visita mensal para análise das ações estratégicas para acompanhamento dos resultados do Planejamento a partir do diagnóstico da Criança e do Adolescente no Município de São Mateus.	Mês	12		

1.3 **ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

1.3.1 Elaboração de **Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente**, contendo no mínimo as seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Definição do público alvo da pesquisa (Crianças e adolescentes), levando em conta as questões culturais do Município;
- ✓ Realizar pesquisa nos territórios para identificar necessidades e demandas do público alvo (crianças e adolescentes);
- ✓ Através de pesquisas objetivar o exercício da garantia de direitos, unindo educação, saúde, cultura, assistência social, entre outras áreas, para realizar uma pesquisa completa, com objetivo de identificar questões prioritárias em diferentes áreas de atuação da Política de Assistência Social como: vulnerabilidades temporárias, trabalho infantil, violências e violação de direitos, usuários institucionalizados, entre outros;
- ✓ Identificar através de pesquisas e diálogos, diversas demandas sociais;
- ✓ Tabulação de dados das pesquisas;
- ✓ Identificar territórios com desproteção social, em diversas áreas: segurança pública, saúde, educação, drogas, assistência social, entre outras temáticas;
- ✓ Identificar diferentes culturas em territórios;
- ✓ Realizar reuniões periódicas com as equipes de Gestão e vigilância socioassistencial do Município para acompanhamento dos trabalhos;
- ✓ Realizar reuniões com as equipes da proteção social básica e especial para identificar demandas das pesquisas e atendimento de necessidades;
- ✓ Realizar reuniões com lideranças comunitárias, associações de bairros, sindicatos, instituições religiosas, membros do setor empresarial, entre outros, estabelecendo diálogos para atender os usuários de forma completa;
- ✓ Visitar territórios para identificar necessidades;
- ✓ Sensibilizar a população através de palestras, reuniões e/ou oficinas de trabalho;
- ✓ Identificar Organizações do Terceiro Setor, e realizar reuniões;
- ✓ Desenvolver ações de pesquisa com crianças e adolescentes para apontamentos relacionados ao ECA, pois podem contribuir para o diagnóstico;
- ✓ Em especial desenvolver estudo sobre a cultura da violência que se agrava em meio ao isolamento social, identificar os diversos tipos de violência, desenvolvendo ações estratégias para combate à violência;
- ✓ Levantar dados da rede socioassistencial dos territórios, e mapeamento da rede prestadora de serviços;
- ✓ Avaliar documentos legais do Município, como diagnósticos, planos Municipais e demais legislações relacionadas à criança e adolescente;
- ✓ Levantamento e análise de dados estatísticos através de órgãos de pesquisa, universidades, entre outros;
- ✓ Buscar dados em instrumentos de avaliação tais como: Cadastro único, Censo SUAS, IBGE, INSS, Unidades Socioassistenciais, universidades, entre outros, para geração de mapa de informações;
- ✓ Validação do mapa de informações;
- ✓ Pesquisa de dados junto aos órgãos internos do Governo Municipal;
- ✓ Apresentar resultado de problemáticas encontradas nos diversos territórios, com dados fidedignos da realidade social da população em vulnerabilidade e risco social e suas potencialidades;
- ✓ Apresentação de mapa geográfico, após levantamento de dados e territórios;
- ✓ Desenvolvimento e apresentação de Plano de Trabalho, apresentando propostas de ações a serem realizadas nos territórios, atuação das Proteções Social Básica e Especial, benefícios, serviços, programas e projetos, com indicadores;
- ✓ Apresentação do Plano de Trabalho para equipe de Gestão e vigilância Socioassistencial, e adequação de ações, caso seja necessário;
- ✓ Disponibilizar software de gestão do Plano de Trabalho, para inserir todas as propostas de planejamento e possibilitar aos técnicos e gestores o acompanhamento de todas as ações;
- ✓ Aplicar técnica de Mapas falados com crianças e adolescentes, gestores e profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes;

1.3.2 Elaboração de **Plano Decenal da Criança e do Adolescente**

- ✓ Elaboração de plano de ação com indicação de: ações, objetivos, metas, indicadores, fonte de financiamento e responsáveis;
- ✓ Realizar reunião com comitê de elaboração do plano e discutir estratégias e ações para o Plano de Ação decenal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Realizar reuniões com todas as políticas públicas e entrevistas para identificar principais ações do Plano Decenal.

1.3.3. Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância

- ✓ Realizar recorte de pesquisa para público da primeira infância no diagnóstico;
- ✓ Aplicar mapas falados para crianças de até 6 anos;
- ✓ Criar Comissão Municipal para acompanhamento da elaboração do PMPI;
- ✓ Definir a coordenação da Comissão – que pode ser de alguma política pública, e até mesmo do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;
- ✓ Atuação junto a grupos de trabalho, para melhor organização e execução do trabalho da Comissão;
- ✓ Direcionado ao planejamento e efetivação de políticas públicas e de direitos, voltados a Primeira Infância;
- ✓ Orientar as políticas públicas e os atendimentos de interesse das crianças até 6 anos, com objetivo de construir o Plano de ação decenal do PMPI;
- ✓ Seguir os eixos: nascer, crescer, brincar e aprender no PMPI;
- ✓ No Plano de ação envolver as áreas prioritárias para as políticas públicas: Saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convívio familiar e comunitário, assistência social à família da criança, cultura, o brincar e o lazer, espaço e meio ambiente, proteção frente a toda forma de violência e à pressão consumista, prevenção de acidentes, proteção contra a exposição precoce da criança à comunicação mercadológica;
- ✓ Elaboração de questionários específicos para diagnóstico da criança até 6 anos, com pais, gestantes e lactantes;
- ✓ Elaboração do Plano de Ação, junto a toda rede de políticas públicas e Poderes de Direito.

1.3.4. Implantação de ferramenta tecnológica para acompanhar o plano de ação e integrar com a base de dados do cadastro único e a partir daí extrair informações atualizadas mensalmente sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

- ✓ Treinamento da equipe para utilização do software de planejamento, para atualização das ações e inserir acompanhamento das atividades do Plano Decenal.

1.3.5. Atualização mensal de todas as estratégias do plano de ação durante o período de 12 meses.

1.3.6. Realizar no mínimo 1 (uma) visita mensal para análise das ações estratégicas para acompanhamento dos resultados do Planejamento a partir do diagnóstico da Criança e do Adolescente no Município de São Mateus.

1.3.7 DA METODOLOGIA

O Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente permitirá identificar, nas diferentes regiões e territórios do município de São Mateus, as questões prioritárias e acompanhar, ao longo do tempo, as mudanças ocorridas a partir do plano de ação. Com isso, será possível planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas empreendidas em tempo real pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de ferramenta tecnológica capaz de fornecer dados para tomada de decisões estratégicas.

As diversidades internas e as desigualdades existentes na sociedade não permitem que o planejamento seja realizado com o uso de dados que dizem respeito à cidade como um todo. É preciso analisar separadamente as diferentes regiões/territórios que compõem o município para caracterizar especificidades e prioridades de ação de acordo com a realidade de cada território. Desse modo, a elaboração do Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente deverá evidenciar situação da população residente nas diferentes partes do município.

A partir da definição da territorialização será feita a divisão da cidade em áreas de análise, para as quais todos os indicadores deverão ser calculados. Essa territorialização será proposta pela empresa contratada, com base nas divisões territoriais já existentes no município, levando em conta ainda fatores de homogeneidade socioeconômica e comunitária relativos à Criança e o Adolescente.

Para poder cumprir com estas ações, o diagnóstico deverá ser desenvolvido com base em um amplo conjunto de indicadores, prioritariamente de fontes locais, renováveis anualmente durante 12 meses pela empresa contratada e posteriormente pelo município, através de coleta e análise de dados, como também



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de fontes nacionais (FJP, IPEA, IBGE, PNAD, IDH, AtlasBR, Portal SUAS Visor, SAGI, entre outras). Muito mais do que simplesmente apontar áreas de "vulnerabilidade", o uso de um conjunto amplo de indicadores possibilitará uma análise minuciosa da realidade do município em cada uma de suas áreas do ponto de vista social e da Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isso permitirá um conhecimento aprofundado da realidade, base para os processos de planejamentos técnicos e participativos.

O diagnóstico deverá conter diversos níveis de informação obtidos pelos indicadores definidos no Plano de Ação a ser acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a gestão do município.

Os apresentados abaixo são obrigatórios, podendo ser acrescentados novos dados de acordo com a análise inicial a ser feita pela contratada e o contratante.

Análise histórico-conjuntural da realidade do município (zona urbana, rural e distrito): estimativa da população, característica do município, perfil socioeconômico, bairros, infra estrutura, equipamentos públicos e privados das políticas sociais do município, habitantes por domicílio tendo como apoio os indicadores sociais, demográficos e econômicos; o conhecimento da rede social e das demandas sociais.

1.3.8 A CONTRATADA deverá realizar

1.3.8.1 Diagnóstico da criança e do adolescente contendo no mínimo as seguintes informações:

- Informações sobre a população destinatária, demandas expressas, emergentes e potenciais;
- Percentual de famílias com Crianças e do Adolescentes atendidas na rede socioassistencial com Benefícios Eventuais. (percentual de encaminhamentos realizados pelo legislativo, faixa salarial das famílias beneficiárias, quais bairros tem maior população beneficiária);
- Indicadores de saúde;
- Indicadores de educação;
- Indicadores socioeconômicos: Percentual de população por área (urbana e rural) e sexo, faixa de renda familiar e percapita na área urbana e rural, densidade por dormitório, saneamento básico, setores subnormais de moradia;
- Indicadores de violência intrafamiliar: crimes violentos fatais contra Crianças e Adolescentes, entre outros tipos de violência;
- Indicadores de segurança pública e justiça envolvendo crianças e adolescentes;
- Indicadores de raça/cor: cálculo dos indicadores, quando possível, discriminados por raça/cor (negros e não negros);
- Indicadores de Crianças e Adolescentes com deficiência;
- Indicadores de acolhimento de Crianças e Adolescentes;
- Indicadores de cobertura de serviços relacionados a Criança e o Adolescente;
- Número/percentual de crianças e adolescentes inseridos na rede de proteção social básica por tipo de serviço;
- Número/percentual de Crianças e Adolescentes inseridos na rede de proteção social especial por tipo de serviço;
- Número/percentual de Crianças e Adolescentes inseridos nos grupos do SCFV;
- Localização e atendimentos da rede direta da Assistência Social;
- Localização e atendimentos da rede conveniada da Assistência Social;
- Cálculo dos indicadores territorializados por região e para a cidade como um todo;
- Valores de investimento público municipal, estadual e federal na Política de Assistência Social voltado para Crianças e Adolescentes;
- Proporção da receita total do município aplicada na Política de Assistência Social voltada a Criança e o Adolescente;
- A elaboração de Mapa Social, que consolidará todos os dados para comparar as diferentes regiões da cidade e mostrar aquelas em que os direitos sociais estão menos protegidos e, por isso, são prioridades de ação. As regiões deverão ser classificadas em cinco faixas de garantia, do mais prioritário ao menos prioritário, levando em conta o resultado dos indicadores que a compõem.
- Construção e apresentação específica de cada informação (indicador) que entrar na composição das dimensões. Haverá mapas da cidade e tabelas que mostram os indicadores separadamente, região por região, com classificação de prioridades.
- Completando o sistema, cada região terá uma página própria, com todos os dados relativos a ela, permitindo compreender as peculiaridades e as necessidades específicas de cada porção territorial.
- Mapa da rede de atendimento da Assistência Social e das redes de políticas sociais básicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Mapa dos atendimentos socioassistenciais;
 - Tais indicadores e informações são importantes para que se configurem os problemas a serem enfrentados no campo de ação da política de assistência social, racionalizando soluções e definindo encaminhamentos integrados;
 - O Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente deverá ser apresentado em formato de internet, com facilidade de navegação baseado em mapas e tabelas clicáveis.
- Após a identificação dos problemas e demandas deverá ser relacionado o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios oferecidos pela Assistência Social e demais políticas públicas. Deverá ser realizado o mapeamento e análise da rede de serviços quanto:
- Localização, natureza das atenções oferecidas;
 - Desenvolver pesquisa de campo nos territórios do Município com objetivo de enriquecer a pesquisa social;
 - Aplicar técnica de mapa falado;
 - Elaborar Plano de Ação Decenal, e Plano Municipal da Primeira Infância, sendo possível acompanhar ações e atualizar constantemente o diagnóstico para melhorias das políticas públicas e atenção a crianças e adolescentes do Município de São Mateus.
 - Elaboração do plano de ação / diagnóstico conclusivo, com os principais problemas de cada área e suas propostas de melhoria;
 - O plano de ação deve ser construído em conjunto com cada área responsável, para acompanhamento e prestação de contas no sistema de Planejamento;
 - Implantação do sistema de planejamento e evoluções no Plano de Ação, para o conselho e gestão do SUAS;
 - Elaboração de estratégias de publicização do diagnóstico da Criança e do Adolescente, com as devidas prioridades sugeridas no Plano de Ação.
 - Todos os trabalhos de análise das pesquisas de campo devem ser assinados por profissional estatístico.

1.3.8.2 Plano amostral para pesquisas de campo

A contratada deverá elaborar Plano Amostral para pesquisa de campo, contendo:

Distribuição da quantidade amostral: para cada bairro deve-se ter uma fração amostral da quantidade percentual de unidades do bairro com relação ao total de unidades do município;

Método de amostragem por bairro: A amostragem por bairro deverá seguir o quantitativo de entrevistas de acordo com a distribuição e definir método/critério de entrevistas.

Definição da escolha para a entrevista: Definir quem responderá cada questionário de acordo com os modelos de entrevista definidos.

Pré-teste do questionário: esta etapa se dá pela aplicação do questionário de campo a uma pequena parcela de entrevistados. É de grande importância uma vez que pode servir para identificar eventuais dificuldades do trabalho de campo, tempo gasto para entrevistas e/ou inconsistências do questionário/perguntas. Caso o questionário não precise passar por ajustes, tais entrevistas do pré-teste poderão fazer parte do total amostral. Do contrário, devem ser descartadas.

Controle interno: deve ser feito um esforço para registrar o número de celular (ou outro contato) do entrevistado, para que possa ser utilizado a posteriori como controle do trabalho de campo por parte do gestor. Essa etapa é feita por amostragem aleatória de cerca de 10% do total de entrevistas realizadas.

Coordenação de campo: a equipe de entrevistadores deve ter o suporte de coordenadores de campo in loco para resolução de eventuais dificuldades/dúvidas.

Checagem pós coleta: os questionários de campo respondidos devem ser avaliados tão logo retornem para os coordenadores, permitindo assim que eventuais erros de preenchimento e/ou de execução do plano amostral possam ser contornados em tempo hábil.

Outras informações importantes: caso se tenha informações de perfil das unidades familiares, estas devem ser consideradas no plano amostral de forma que as mesmas proporções existentes no universo de famílias estejam consideradas nos extratos da amostra. Este procedimento, se por um lado acarreta maior complexidade no processo de coleta de dados, por outro lado é de grande relevância no sentido de fazer com que a amostra contenha extratos semelhantes à população público alvo do diagnóstico.

Elaboração de questionários de pesquisa de campo;

Contratação de pesquisadores;

Treinamento dos pesquisadores;

Elaborar pesquisa em conjunto com a equipe SUAS para identificar demandas emergentes e necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Realizar pesquisa nos territórios a partir de estudo de profissional estatístico para delimitar regiões e quantitativos para uma pesquisa com margem de até 5% (cinco por cento), com nível de confiança na pesquisa de 95%.

Dentro do processo de diagnóstico, a pesquisa de inferir as medidas desconhecidas de interesse da população a partir de uma amostra.

Nesse processo, dois tipos devem ser avaliados: os erros amostrais (oriundos das variações aleatórias existentes, e que não podem ser evitados, pois, deseja-se conhecer uma medida da população como um todo baseado apenas numa parte, a amostra), e os erros não amostrais, que podem ser gerados por erros de planejamento: definição inadequada da população, viés de amostragem no campo, instrumento (questionário) inadequado com viés de resposta, respostas incorretas dos entrevistados, tamanho amostral pouco representativo, erro no preenchimento dos dados entre outros). Para tanto o cuidado no preparo e execução de plano amostral, bem como no tratamento e análise adequada dos dados coletados são de fundamental importância na realização de um bom trabalho de pesquisa por amostragem.

Entrevista com Organizações da sociedade civil do Município que atuam diretamente com crianças e adolescentes;

Tabulação, análise e sistematização de dados (a ser realizado por profissional estatístico), com testes de independência avaliando variáveis qualitativas associadas.

Entrevista e autoavaliação dos conselhos de direito, voltados para atuação junto a crianças e adolescentes.

1.3.8.3 Elaboração de Plano Decenal da Criança e Adolescente e Plano Municipal da Primeira Infância

O Plano de Ação deve ser elaborado de forma decenal, definindo responsáveis e prazo de execução, com acompanhamento inserido na ferramenta tecnológica para acompanhamento do planejamento, bem como a prestação de contas em tempo real de todas as ações definidas.

Implantação de ferramenta tecnológica para acompanhar o plano de ação e integrar com a base de dados do cadastro único e a partir daí extrair informações atualizadas mensalmente sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Atualização mensal de todas as ações do plano de ação durante o período de 12 meses.

Realizar no mínimo 1 visita mensal para acompanhamento do Plano de Ação.

1.3.9 Condições para Prestação do Serviço (Etapas do Diagnóstico)

1.3.9.1 Definição da divisão em regiões

As regiões nas quais a cidade é dividida para fins do Diagnóstico da Criança e do Adolescente são definidas por meio de análise de homogeneidade socioeconômica de áreas adjacentes. Isso permite o agrupamento de bairros, constituindo regiões que sejam adequadas para captar as diferenças intraurbanas. Caso a cidade já possua um abairramento claramente definido ou áreas de planejamento oficiais, essas divisões serão consideradas.

As regiões a serem atendidas com o presente diagnóstico, compreendem todo o território do município, de acordo com as delimitações do resultado de levantamento minucioso do território, com arquivos que representam a Malha Municipal Digital da Divisão Político-Administrativa Brasileira, de acordo com a estrutura Político-Administrativa (ano referência 2020), do IBGE.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.8 O Termo de Referência;
- 1.4.9 O Edital da Licitação;
- 1.4.10 A Proposta do contratado;
- 1.4.11 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que a entrega do bem deverá ocorrer conforme cronograma previsto no termo de referência.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5 A prestação do serviço será realizada de forma única para elaboração do Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente, e elaboração dos Planos Decenais da Criança e do Adolescente e Plano Municipal da Primeira Infância, e sobre a ferramenta tecnológica de forma mensal no que se refere a manutenção mensal.

2.5 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Elaboração de Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente.	6 meses
2ª	Elaboração de Plano Decenal da Criança e do Adolescente.	6 meses
3ª	Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.	6 meses
4ª	Implantação de ferramenta tecnológica para acompanhar o plano de ação e integrar com a base de dados do cadastro único e a partir daí extrair informações atualizadas mensalmente sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.	12 meses
5ª	Atualização mensal de todas as estratégias do plano de ação durante o período de 12 meses. Realizar no mínimo 1 (uma) visita mensal para análise das ações estratégicas para acompanhamento dos resultados do Planejamento a partir do diagnóstico da Criança e do Adolescente no Município de São Mateus.	12 meses

2.6 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7 Os serviços deverão ser prestados no Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

Fiscalização Técnica.

3.3 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.4 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º**, e **Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**);

3.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III**);

3.6 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V**).

3.8 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII**).

3.9 Fiscalização Administrativa

3.10 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**).

3.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**).

3.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.13 A execução do Contrato do serviço que competirá:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções;
- Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;

3.14 Conforme artigo 7º da Lei 14.133/2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei, atentando-se para os casos para que: não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

3.15 FISCAL TÉCNICO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Idalva Rodrigues	Ingride Souza Bandeira
ENDEREÇO ELETRÔNICO	acaosocial@saomateus.es.gov.br	acaosocial@saomateus.es.gov.br
CARGO	Agente Administrativo	Assistente Social
TIPO DO VÍNCULO	DT	DT

3.16 FISCAL ADMINISTRATIVO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Bruna Lorena Cunha Santos	Telma Souza Silva
ENDEREÇO ELETRÔNICO	acaosocial@saomateus.es.gov.br	acaosocial@saomateus.es.gov.br
CARGO	Assistente Social	Assessor Técnico I
TIPO DO VÍNCULO	DT	Comissionado

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
 - e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 6.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.3 A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 6.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 6.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 6.7 Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 6.8 Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 13/09/2024, conforme art. 124, I, b e II d, art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer irregularidade no objeto fornecido;
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições no Termo de Referência.
- 8.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando couber a garantia.
- 8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Cumprir com o cronograma proposto;
 - b) Solicitar junto à contratante, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis à contratante.
 - c) Atender às solicitações de esclarecimento de dúvidas e solução de problemas da contratante.
 - d) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, o encarregado geral, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que esta fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE;
 - e) Deverá manifestar, por escrito, seu compromisso de manutenção e de sigilo, quanto a informações ou características técnicas de aplicações do material da administração da Contratante, a qual vier a obter acesso, em razão de sua atuação.
 - f) Manter sob absoluto sigilo, todas as informações que lhe forem transmitidas, pela Contratante, em razão da execução do objeto do presente contrato, protegendo-as contra a divulgação a terceiros, ou a seus prestadores de serviços, que no desenvolvimento de suas atividades tenham necessidade de conhecê-las, instruindo devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento de tais informações a protegê-las e manter a confidencialidade das mesmas.
 - g) A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta, e em especial:
 - I - Cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes no Contrato;
 - h) A contratada responsabilizar-se-á, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
 - i) A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
 - j) A contratada arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - k) A contratada deverá comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.6 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.14 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII**)**

10.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2 Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos materiais utilizados no ato da prestação do serviço, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.3 Caso a CONTRATANTE venha a sofrer prejuízos oriundos da má qualidade do serviço / materiais inclusos no serviço, a CONTRATADA deverá ressarcir todos os danos causados, bem como promover a reparação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV**)**

11.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa:**
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 3. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Ficha:

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, ... de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS)

Ao: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus/ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INCLUINDO ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O PLANO DECENAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA COM AÇÕES GERENCIDAS A PARTIR DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES, PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES

Prezados Senhores,

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com todas as condições Pregão Eletrônico nº xxx/2024 e seus anexos:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Único	01	Elaboração de Diagnóstico Situacional da Criança e do Adolescente.		
2	Único	01	Elaboração de Plano Decenal da Criança e do Adolescente.		
3	Único	01	Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.		
4	Mês	12	Implantação de ferramenta tecnológica para acompanhar o plano de ação e integrar com a base de dados do cadastro único e a partir daí extrair informações atualizadas mensalmente sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.		
5	Mês	12	Atualização mensal de todas as estratégias do plano de ação durante o período de 12 meses. Realizar no mínimo 1 (uma) visita mensal para análise das ações estratégicas para acompanhamento dos resultados do Planejamento a partir do diagnóstico da Criança e do Adolescente no Município de São Mateus.		

Demais declarações

Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

 Identificação e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais